

O prazo acima indicado é contínuo e inicia-se no dia da publicação do anúncio; terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A lista de classificação final do concurso interno, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, aviso (extracto) n.º 11 591/2006.

22 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Pinto da Costa Ferreira*. — O Escrivão de Direito, *Jorge Valente*.

201937312

Anúncio n.º 4927/2009**Proc. n.º 516/09.3BELSB****Ação administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos**

Intervenientes:

Autor: Ordem dos Notários;

Réu: Ministério da Justiça (e Outros)

Faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 516/09.3BELSB, que se encontram pendentes na 5.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa em que é Autor a Ordem dos Notários e Entidades Demandadas Ministério da Justiça e Instituto dos Registos e Notariado, IP, são os Contra-Interessados Alda Gomes Rodrigues, Alexandra Isabel Pires de Almeida Xavier Fernandes, Ana Alexandra Branquinho Pereira Batista, Ana Carla Moreira Maio Rosa, Ana Cristina Medeiros Martins, Ana Cristina Verde de Araújo, Ana Isabel Sequeira Cavaco Rodrigues de Sousa Firmino, Ana Luísa Soares Ferreira, Ana Manuela Almeida Pinto Campos Correia, Ana Margarida Miguel da Silva Alexandre Lopes de Matos, Ana Maria Correia Antunes, Ana Martinha Alves Gonçalves Pereira, Ana Paula da Rocha Lourenço de Pinho, Ana Sofia Filipe Matias, Anabela da Conceição Araújo Branco, Anabela Machado Rodrigues Melo, Anabela Soares Gaspar, Andreia Tomaz Henriques Neves, António Carlos Duarte Loureiro Reis, António José Trindade Ramos de Jesus, António Manuel da Silva Ferreira Simões, Belmira de Ascensão Gonçalves, Carla Maria Ferreira da Silva, Carla Sofia Alves Cândido, Carla Susana da Silva e Costa, Carlos Manuel dos Santos Rego e Sousa, Carlos Pedro Seco Lopes, Cidalina Maria Ramos Lourenço Antunes, Clara de Jesus Lucas de Abreu, Cláudia Alexandra Eusébio Morgado Batista, Cláudia Marisa de Amaral Garcia Pestana dos Santos, Cristina do Carmo Marques, Cristina Maria Pina da Costa, Diogo de Campos Monteiro Brás, Dora Alexandra Henriques Ferreira, Dora Margarida Oliveira Ramos, Elisabete Alves Conde de Oliveira, Elisabete da Conceição da Silva Sousa, Elisabete Mafalda Brites Estima de Oliveira Bastos, Elisabete Mendonça da Mota Barbatto, Elsa Maria Costa Minhoz Pinheiro Fonseca, Elsa Maria Monteiro da Silva Henriques, Eva Filipa Martinho Morais Geraldo, Eva Neves Henriques Pereira, Fernanda Maria Alípio Cerqueira Igreja, Francelina Maria Lopes da Silva, Gina Maria Rebola Bento, Helena Cristina Gonçalves Rodrigues, Helena Maria Caiado Ferrão, Isabel Maria Batista Louro, Isabel Maria Delgado Amaro, João Ricardo da Costa Menezes, Jorge Manuel Fernandes Ribeiro Laia, José Carlos Piçarra Gama, Liberta Maria Proença Rodrigues, Licínia Silva Neves, Lisete Cardoso Ferreira, Luís Miguel de Castro Duarte Vidal Saraiva, Luísa Maria Fernandes Bento, Luísa Maria da Silva Valente, Manuela Margarida Ferraz Gonçalves, Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro, Maria Alice da Silva Rodrigues de Almeida, Maria Amélia Gameiro Pereira Henriques, Maria Antonieta da Bessa Pereira, Maria Antonieta Fernandes Rodrigues Soares, Maria Carla de Morais Barros Fernandes, Maria do Céu Dias Pereira, Maria do Céu Gomes de Pinho, Maria Eugénia Hipólito Alexandre Barrocas, Maria Eugénia Neves Gonçalves, Maria de Fátima Dias Cardoso, Maria de Fátima Pereira Simões, Maria Fernanda Polónio Meirinhos, Maria Filipa Amado Garcia da Rocha Torres, Maria Gabriela dos Reis Isidro, Maria da Graça Sousa da Silva, Maria José Raposo Sabino, Maria José de Sousa Vinagre Lopes, Maria Luís Rodrigues Marinho, Maria Luísa Lourenço Ferreira, Maria Manuel Botelho Martins da Silva, Maria Margarida Teixeira Gonçalves, Maria Paula Fernandes Pereira, Maria da Purificação Rodrigues dos Santos Monteiro, Maria Raquel Menezes Ribeiro Bravo Cardoso, Maria Teresa de Oliveira Conceição, Maria Teresa da Silva Alves Direito, Maria Isabel Ribeiro de Bessa, Marta Maria Elias Sáez, Marta Susana Cardoso de Melo, Mónica Isabel da Costa Marques, Nuno Miguel Marques Neves Venâncio, Paula Gabriela Vieira Rodrigues, Paula de Jesus Guerra, Paulo Fernando Martins Pereira, Paulo Jorge Tomé Padrão, Paulo Sérgio da Silva Cunha, Pedro Jorge Dias Chaves, Pedro Rui Ferreira Salvador Dias, Rosa Celeste Teixeira Barbosa, Sandra Cristina Pereira Oliveira Campos da Rocha Fontes, Sandra Maria Batista de Figueiredo, Sandra Maria Mano Cavacas, Sandra Maria Marques Fialho, Sandra Marisa Martins Machado Alves, Sónia Bento Matafofe, Sónia Catarina de

Matos Saraiva, Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho, Sónia Maria Soares Félix da Herdade Gomes, Sónia Maria Sousa de Oliveira, Stella Marina Ferreira de Campos, Susana Maria Manaia de Melo, Susana Maria Oliveira Gomes Coutinho Santos, Susana Olinda Machado Mendes, Tânia Maria da Silva Gírio Capeleiro Tavares, Tânia dos Santos Ferreira Conceição, citados, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

Que seja anulado o Concurso, referente ao aviso de abertura de concurso n.º 28146/2008 do Instituto dos Registos e Notariado, IP, publicado DR, 2.ª série, n.º 229, na parte em que se refere à vaga para notário Público e respectivos actos subsequentes, e

Que seja reconhecido que são os Notários, enquanto Profissionais Liberais, que têm o direito a preencher as vagas das localidades referidas no Aviso n.º 28146/2008.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Dora Sofia Lucas Neto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Augusto Vasques Saraiva Faria*.

201937101

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA**Anúncio n.º 4928/2009****Processo: 1340/09.9TBACB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rui Luís Machado Verdasca e outro(s).

Presidente Com. Credores: Banco — BPI, S. A., Sociedade Aberta. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 12-06-2009, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rui Luís Machado Verdasca, estado civil: Casado, nascido em 19-07-1965, Endereço: Avenida 3 de Maio, n.º 5, Ferraria, 2445-075 Pataias

Maria do Céu Mendes Roldão Pinheiro da Silva, estado civil: Casado, nascida em 16-09-1964, Endereço: Avenida 3 de Maio, n.º 5, Ferraria, 2445-075 Pataias

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Dto, 2400-000 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

301927536

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4929/2009

Processo n.º 349/09.7T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Data: 03-06-2009

N/Referência: 4627294

Requerente: Lago Rodrigues — Comércio e Indústria Têxtil, S. A.

Insolvente: Absurdo Jeans Pronto A Vestir, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 01-06-2009, pelas 18h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do:

Insolvente: Absurdo Jeans Pronto A Vestir, L.^{da}, NIF — 503821560, Endereço: Rua das Flores, 3780-351 Avelãs de Caminho, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, 3781-909 Anadia É administrador do insolvente Laura de Jesus Rodrigues de Sá Leitão, Endereço: Rua das Flores, 3780-351 Avelãs de Caminho, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

301876847

Anúncio n.º 4930/2009

**Processo: 500/06.9TBAGD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Marques & Irmão, S. A., número de identificação fiscal 500708150, Endereço: Rio Côvo, 3750-327 Águeda

Administradora de Insolvência: Maria de Fátima Alves Migueis, Endereço: Rua Carlos Mota Pinto, 10 — 3.º A, Miranda do Corvo, 3220-000 Miranda do Corvo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17 de Julho de 2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

301894018

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 4931/2009

Processo n.º 908/09.8TBCLD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Sapasselo — Comércio de Pneus, L.^{da}
Insolvente: Recauchutagem 1001, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 08-06-2009, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Recauchutagem 1001, L.^{da}, NIF 502632313, Endereço: Rua Luísa Mafra, 2, 3.º D.^{to}, 2500-000 Caldas da Rainha com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: António da Fonseca Correia quem é fixado domicílio na morada indicada: Rua Luísa Mafra, 2, 3.º, D.^{to}, 2500-000 Caldas da Rainha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.